



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

PROCESSO:

INTERESSASO: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

OBJETO: IMPLANTAÇÃO AUXILIO FEIRA AO SERVIDORES MUNICIPAIS

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: 99.900,00 VALOR MES E R\$ 1.198.800,00, para o Exercício

Vem o Gabinete do Prefeito, que seja elaborado Relatório de Adequação Orçamentária e Financeira, para a implantação do auxílio feira aos servidores públicos Municipais, que passamos a elaborar:

Esclarecemos que a despesa ora gerada tem adequação orçamentária e financeira de que os artigos 15 e 16 a Lei Complementar nº 101/00 dispõe, com isso opinamos pela sequência do mesmo, pois se encontra em conformidade com a lei, e devem ser gerados no elemento de despesa 33.30.46.00 Auxílio Alimentação.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Com isso opinamos pela sequência do processo.

Nova Brasilândia D'Oeste em 18 de dezembro de 2023.



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por LAURI PEDRO ROCKENBACH (CPF ####.###.629-##), em 18/12/2023 - 12:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/60147>. Folha 1 de 2

LAURI PEDRO ROCKENBACH

CONTADOR



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por LAURI PEDRO ROCKENBACH (CPF ####.###.629-##), em 18/12/2023 - 12:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/60147>. Folha 2 de 2